



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

“TERMO DE CONTRATO nº 72/2021”

Pregão presencial 66/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E L.C. DA SILVA TRANSPORTES – ME.

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, que entre si fazem, de um lado **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 67.662.437/0001-61, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Domingos Mente Lopes, brasileiro, engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG: 43.302.177-9 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, 1622, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **L.C. DA SILVA TRANSPORTES -ME**, cadastrada no CNPJ Nº 38.164.490/0001-34, com sede na Rua Crisoste Ferreira da Cruz, nº 74, Centro, CEP 19.275-000, em Euclides da Cunha Paulista/SP, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Luis César da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 359269990 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 283.938.548-14, residente e domiciliado à Rua Crisoste Ferreira da Cruz, nº 74, Centro, na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 66/2021, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial 66/2021, referente as rotas, com os seguintes itinerários:

ROTA 10

Nome Rota – GLEBA XV DE NOVEMBRO PECUÁRIA

Bairro Inicial – GLEBA XV DE NOVEMBRO PECUÁRIA

Bairro Final – GLEBA XV DE NOVEMBRO

Chegada: - E.E “PROFESSORA MARIA ANTONIA ZANGARINI FERREIRA”

Capacidade do Veículo: mínimo de 16 lugares.

ROTA 12

Nome Rota – RANCHO ALTO ROSANELA

Bairro Inicial – ASSENTAMENTO RANCHO ALTO

Bairro Final – AGROVILA ROSANELA

Chegada: - E.E “PROFESSORA LIDIA SANAE OYA”

Estimativa de alunos por período: 19

Capacidade do Veículo: mínimo de 19 lugares.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de:

ROTA	VALOR EM R\$ KM RODADO	ESTIMATIVA KM/DIA	VALOR ESTIMADO / 200 DIAS
10	R\$ 5,00	118,11	R\$ 118.110
12	R\$ 6,15	95,50	R\$ 117.465

O valor total estimado da despesa do presente contrato é de R\$ 235.575,00(duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada juntamente com os comprovantes de recolhimento das últimas guias de GPS e GEFIP, certidões negativas de débitos nas esferas: federal (fiscal, trabalhista, previdenciária e comprovante de regularidade do FGTS), estaduais e municipais, devidamente conferida e visada pela unidade responsável da prefeitura. O recurso financeiro será disponibilizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação. Na nota Fiscal/Fatura, deverão constar obrigatoriamente os dados da AF (Autorização de Fornecimento), tais como: número da AF e do empenho, fonte de pagamento (dotação orçamentária, fonte e ficha) observações e descrição detalhada da prestação dos serviços e o número da conta do fornecedor;

3.2- O pagamento se dará, sempre em conformidade com os serviços efetivamente prestados no local estipulado, ou seja, somente a quilometragem percorrida.

3.3- No preço deverão estar incluídas todas as despesas tais como: contratação de funcionário (salários, encargos trabalhistas e previdenciários, uniformes, epi's, cursos de capacitação, PCMSO, PPRA e tudo o que vier ser responsabilidade do empregador), impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, conforme descrito no Edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação:

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 1116

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.015000 – Manutenção do transporte escolar

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Despesa: 1117

Fonte de recurso: 02

Cod. Aplicação: 220.0005

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA

5.1- Executar o serviço de modo satisfatório, conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Prefeitura, segundo a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 5.2- Responder aos danos causados aos transportados, excluindo Caso Fortuito e a Força Maior;
- 5.3- Responsabilizar-se pelos prejuízos aos alunos, em virtude de omissão ou atraso dos transportes;
- 5.4- Iniciar os serviços obedecendo ao Calendário Escolar;
- 5.5- Cumprir os Decretos, as Portarias e Resoluções do Município, em especial a regulamentação concernente ao transporte escolar em vigor;
- 5.6- Realizar os serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, preventiva e/ou corretiva dos ônibus, mantendo em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza externa e interna;
- 5.7- Toda e qualquer manutenção e/ou troca de peças deverá ser realizada pelo licitante vencedor, assuas expensas;
- 5.8- No caso de colisão, bem como qualquer avaria e/ou manutenção, deverá o licitante vencedor providenciar a substituição imediata do ônibus, sob pena de multa no valor correspondente a 03 (três) diárias para cada dia parado;
- 5.9- Cumprir todas as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade do veículo, demaneira a deixá-los em condições de trânsito;
- 5.10- Responsabilizar pelo abastecimento dos veículos com quantidade de combustível necessária para a prestação dos serviços;
- 5.11- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 5.12- Efetuar e apresentar comprovante de recolhimento no ato da entrega da NF/FATURA, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, de seus empregados, devendo responder por tais encargos;
- 5.13- Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de alunos às determinações do Código de Trânsito Brasileiro para assinatura do contrato;
- 5.14- Possuir para todos os veículos: Autorização para circular nas vias, emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado; Registro como veículo de passageiros; Laudo de vistoria fornecido por órgão de trânsito competente ou pela Delegacia de Polícia local ou ainda por profissional tecnicamente capacitado comprovado mediante recolhimento da respectiva ART, relativo aos veículos destacados para o transporte dos alunos, sendo que estes laudos deverão ser renovados semestralmente para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o seguinte dizer: "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; Cintos de segurança em números igual à lotação; Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 5.15- Adequar os motoristas a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente as exigências de possuir: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D ou E; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação de CONTRAN; Atestado emitido pelo Centro de Formação de Condutores, atestando que os motoristas estão habilitados para o serviço de transporte de alunos, cópia do documento de habilitação de cada motorista; Trajar uniforme padrão e crachá da empresa vencedora durante a execução dos serviços; conhecer a legislação vigente do transporte escolar de Euclides da Cunha Paulista
- 5.16- Além do motorista, a contratada deverá disponibilizar monitor para os veículos contratados, treinados para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo. São exigências



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

mínimas ao monitor: atestado de bons antecedentes criminais, ter idade mínima de 18 anos; ensino fundamental completo; trajar uniforme padrão da empresa e crachá emitido pela empresa vencedora, durante a execução dos serviços; participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos ou indicados pela prefeitura; conhecer a legislação vigente, ou outro que vier a substituí-lo, que regulamenta o serviço público de transporte escolar;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA

6.1- Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;

6.2- Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias;

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma desse instrumento;

6.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

DO REGISTRO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os veículos a serem utilizados para o transporte de alunos no presente contrato tem as seguintes características abaixo descritas:

Rota 10: MARCA: MB SPRINTER – ANO FABRICAÇÃO 2019

TIPO PASSAGEIRO MICRO ONIBUS – COR PREDOMINANTE: BRANCA

LOTAÇÃO: 16 P – RENAVAL 01089433872 – PLACA FOS 6G25

Rota 12 : MARCA: MB TRANSF MICRO – ANO FABRICAÇÃO 2019

TIPO PASSAGEIRO MICRO ONIBUS – COR PREDOMINANTE: PRATA

LOTAÇÃO: 20 P – RENAVAL 01209429800 – PLACA BDN 8B19

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 66/2021, bem como à proposta da CONTRATADA e nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação pertinente

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA:

O contrato vigorará por 12 meses, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2-O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.3- A CONTRATADA estará sujeitas às multas previstas, quando der causa à rescisão ou infringir as normas editalícias ou contratuais.

11.4- A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

11.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.5.1- advertência;

11.5.2- multa, na forma prevista no instrumento no contrato;

11.5.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.5.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, estado de São Paulo para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Euclides da Cunha Paulista - SP, 13 de dezembro de 2021.

MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Domingos Mente Lopes
CONTRATANTE

L.C. DA SILVA TRANSPORTES-ME
Luis César da Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

Paulo Henrique Garcia Mente

Avelino Pereira Lima Netto



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CONTRATADO: LC DA SILVA TRANSPORTES ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 72/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

ADVOGADO (S)/ Nº OAB ADVOGADO (S)/ Nº OAB 194.445/ Rodrigo Cesar Baptista Linhares/ e-mail: juridico@euclidesdacunha.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista, 13/12/2021.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO PP66/2021 :

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 353.628.898-77

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIS CESAR DA SILVA

Cargo: Representante Legal

CPF: 283.938.548-14

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 353.628.898-77

Assinatura: _____